



Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal

Âmbito

Estão sujeitos ao presente Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal (doravante abreviadamente ‘Quadro Geral de Princípios’) as entidades, singulares e coletivas, cujas propostas tenham sido adjudicadas no âmbito de procedimentos de contratação realizados pelo Banco de Portugal (doravante abreviadamente ‘Adjudicatários’).

A aceitação e o cumprimento do Quadro Geral de Princípios constituem uma obrigação contratual, integrando, como anexo, com as adaptações necessárias, os documentos dos procedimentos concursais lançados pelo Banco de Portugal e os contratos a celebrar entre o Banco de Portugal e os Adjudicatários.

Os Adjudicatários devem garantir que os recursos humanos direta ou indiretamente afetos à execução dos contratos celebrados com o Banco de Portugal conhecem e cumprem de forma integral o presente Quadro Geral de Princípios, através da subscrição da Declaração de Compromisso em anexo.

Os contratos a celebrar entre o Banco de Portugal e os Adjudicatários devem prever que o incumprimento grave ou sistemático deste Quadro Geral de Princípios é fundamento para a invocação, por parte do Banco de Portugal, de incumprimento definitivo do contrato, causa bastante para a sua imediata resolução, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Na prossecução do seu mandato, como instituição responsável pela manutenção da estabilidade dos preços e pela promoção da estabilidade financeira, o Banco de Portugal acredita que também lhe cabe criar valor económico e social, refletindo nas empresas que contrata o mesmo nível de exigência dos princípios que orientam o cumprimento da sua missão.

Assim, os Adjudicatários do Banco de Portugal comprometem-se a pautar a sua atuação pelos seguintes Princípios:

I. Princípios de Conformidade (*Compliance*)

Os Adjudicatários do Banco de Portugal garantem:

- a) O cumprimento da legislação, nacional e internacional, em vigor aplicável no âmbito dos contratos celebrados com o Banco de Portugal.
- b) A prevenção e gestão adequada do risco de corrupção e infrações conexas associados à sua atividade, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência.
- c) A atuação em conformidade com as regras e procedimentos destinados a prevenir e combater atos de concorrência desleal ou que visem restringir a concorrência no mercado.

II. Princípios Éticos e de Conduta

• Dever de sigilo

- a) Os Adjudicatários devem guardar sigilo sobre toda a informação quantitativa e qualitativa e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Banco de Portugal, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos recursos humanos direta ou indiretamente alocados à execução do contrato, independentemente do tipo de vínculo contratual que tenham com o Adjudicatário (funcionário, colaborador ou recurso afeto ao contrato).
- b) Os Adjudicatários estão impedidos de transmitir a terceiros ou a outros recursos humanos não direta ou indiretamente alocados ao cumprimento do objeto do contrato, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo.
- c) Os Adjudicatários estão igualmente impedidos de afetar essa informação a qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- **Proibição genérica de uso ilegítimo de informação privilegiada**

a) Os Adjudicatários não podem utilizar informação privilegiada a que tenham acesso no cumprimento das suas obrigações ou por causa delas, em qualquer transação financeira privada, bem como para recomendar ou desaconselhar tais transações.

b) Para estes efeitos, considera-se informação privilegiada a informação sobre factos ou elementos cujo conhecimento advenha da execução de qualquer contrato adjudicado pelo Banco de Portugal ou em virtude dessa execução, que não tenha sido publicada ou tornada acessível ao público e de cuja utilização possam resultar vantagens para o próprio ou para terceiros.

- **Prevenção de conflitos de interesses**

Os Adjudicatários devem:

a) Evitar quaisquer situações de que possam resultar conflitos de interesses com as atividades desenvolvidas em execução do contrato celebrado com o Banco de Portugal ou que possam colocar em causa a imagem e a reputação deste.

b) Informar o Banco de Portugal sempre que conheçam ou suspeitem que possam estar em causa situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

c) Abster-se de entregar a trabalhadores do Banco de Portugal ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas relacionados com a atividade desempenhada no Banco de Portugal em execução do contrato e que sejam consideradas ou possam ser consideradas como uma tentativa indevida de influência.

d) Abster-se de aceitar ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas relacionados com a atividade desempenhada no Banco de Portugal em execução do contrato e que sejam consideradas ou possam ser consideradas como uma tentativa indevida de influência.

III. Política laboral

No cumprimento dos seus deveres laborais, os Adjudicatários obrigam-se a:

a) Cumprir todas as contribuições sociais e obrigações fiscais às quais estejam vinculados, assim como a observar todas as regras sobre saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente adotando uma gestão preventiva, por forma a reduzir os riscos associados, quer à sua atividade, quer às suas instalações.

b) Celebrar e a manter válidos contratos de seguro de acidentes de trabalho, cujas apólices devem abranger todos os seus recursos humanos.

c) Adotar uma política de remuneração sustentável, que motive e envolva os seus trabalhadores no desenvolvimento da sua atividade.

d) Remunerar os seus trabalhadores de acordo com o previsto na respetiva legislação, respeitando os acordos coletivos aplicáveis e os padrões mínimos legalmente em vigor.

e) Pagar as remunerações devidas nos prazos legalmente previstos, não sendo tolerado pelo Banco de Portugal a existência de situações de trabalhadores com salários em atraso.

f) Impedir quaisquer formas de trabalho infantil ao abrigo dos normativos nacionais e da ILO 138 da Organização Internacional do Trabalho.

g) Impedir quaisquer formas de trabalho forçado ou obrigatório.

h) Não interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva e garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem, livremente, se querem, ou não, associar-se a sindicatos de trabalhadores da sua escolha.

i) Promover o princípio da igualdade, abstendo-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, em função da raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.

j) Estabelecer medidas e procedimentos disciplinares de acordo com as leis e as convenções internacionais, publicitando as suas normas e garantindo a auscultação e defesa dos visados e, em todas as circunstâncias, impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.

k) Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de



horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso.

IV. Princípios de sustentabilidade ambiental

Os Adjudicatários do Banco de Portugal devem promover a adoção das melhores práticas de proteção do meio ambiente, alinhadas com o objetivo de reduzir o impacto ambiental da sua atividade [nomeadamente através da redução do consumo de plástico, gestão mais eficiente de resíduos, menor consumo de papel e utilização de fontes sustentáveis de energia elétrica e de aquecimento].

V. Compromissos de gestão

- a) Adotar procedimentos de gestão que permitam o acompanhamento do cumprimento deste Quadro Geral de Princípios, tendo a obrigação de reportar ao Banco de Portugal incumprimentos graves e de fornecer as evidências do seu cumprimento quando lhes sejam solicitadas pelo Banco de Portugal.
- b) Assinar a declaração de compromisso disponibilizada conjuntamente com os documentos dos procedimentos de contratação, respeitante ao compromisso de cumprimento do disposto no presente Quadro Geral de Princípios.
- c) Assegurar que todos os seus trabalhadores e subcontratados afetos à execução dos contratos celebrados com o Banco de Portugal, independentemente da natureza da relação jurídica, cumprem as disposições constantes deste Quadro Geral de Princípios e são informados, qualificados e competentes para desempenhar as suas funções em concordância com os seus termos.